



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00401/2025

Data de autuação
19/05/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

DENOMINA DEPUTADO VICENTE ARRUDA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE URUOCA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE ?DEPUTADO VICENTE ARRUDA? A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE URU		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	17/05/2025 08:14:06	Data da assinatura:	17/05/2025 08:23:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
17/05/2025

DENOMINA DE “DEPUTADO VICENTE ARRUDA” A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE URUOCA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado de “**DEPUTADO VICENTE ARRUDA**” a Escola Estadual de Educação Profissional no Estado do Ceará no município de Uruoca, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 17 de maio de 2025.

ROME U ALDIGUERI
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear o ilustre cearense **Vicente Ferreira de Arruda Coelho**, conhecido politicamente como **Deputado Vicente Arruda**, atribuindo seu nome à Escola Estadual de Educação Profissional no município de Uruoca.

Nascido em **17 de maio de 1929**, no município de **Granja/CE**, Vicente Arruda foi um notável advogado, cientista político, jornalista e parlamentar, cuja trajetória política e intelectual o torna merecedor dessa honraria. Faleceu no dia **12 de novembro de 2019**, deixando um legado de dedicação ao serviço público e à defesa dos interesses do povo cearense.

Vicente Arruda exerceu **seis mandatos consecutivos como Deputado Federal pelo Estado do Ceará**, representando diferentes legendas, entre elas o PSDB, PR e PROS, durante os períodos de 1995 a 2019. Seu reduto eleitoral principal foi a cidade de Granja, onde sempre obteve expressiva votação, demonstrando o reconhecimento popular por sua atuação parlamentar.

Graduou-se em **Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Ceará**, sendo o orador oficial de sua turma. Em seguida, realizou **pós-graduação em Ciências Políticas e Administração pela Universidade de Harvard (EUA)**, entre 1953 e 1954, tendo sido distinguido como representante dos estudantes estrangeiros pela prestigiosa revista *Harvard Alumni Bulletin*.

Sua carreira pública inclui ainda atuação como membro do **Ministério Público**, onde ingressou por concurso em 1953, ocupando o **primeiro lugar**. Atuou como **Procurador Federal** de 1955 a 1991, foi **assessor jurídico do Ministério de Viação e Obras Públicas** (1963-1964), **Procurador-Geral do INSS** (1990-1991), e também **redator internacional do Jornal do Brasil** (1965-1979). Como advogado, atuou brilhantemente no Estado do Rio de Janeiro por décadas, com destacada especialização em Direito Constitucional.

Homem de reputação ilibada e saber notório, Vicente Arruda representou com dignidade o povo cearense na Câmara Federal, sempre comprometido com os valores democráticos e com a promoção da justiça social.

Ao nomear a escola profissionalizante do município de Uruoca com seu nome, presta-se uma homenagem justa e duradoura à sua memória e aos serviços prestados ao Estado do Ceará e à República.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como reconhecimento à trajetória exemplar de Vicente Arruda e ao seu legado para as futuras gerações.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 401/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	20/05/2025 10:06:44	Data da assinatura:	20/05/2025 11:18:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/05/2025

LIDO NA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	27/05/2025 10:34:00	Data da assinatura:	28/05/2025 10:34:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fortaleza, 28 de maio de 2025

Ofício nº 0086/2025-PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 004017/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **DENOMINA DE “DEPUTADO VICENTE ARRUDA” A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE URUOCA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000369/2025-41

28/05/2025 às 12:16

Nº de protocolo externo: (04151/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OFICIO Nº 0086/2025-PROC-GERAL SOLICITA INFORMAÇÕES

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 28/05/2025 às 12:16

Aguardando análise

Unidade atual

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

04151/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

28/05/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0086/2025-PROC-GERAL SOLICITA QUE SEJAM
PRESTADAS INFORMAÇÕES SOBRE A ESCOLA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL QUE DENOMINA DE "DEPUTADO VICENTE
ARRUDA" A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NO MUNICÍPIO DE URUOCA, NO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza, 28 de maio de 2025

Ofício nº 0086/2025-PROC-GERAL.



Senhora Secretária:

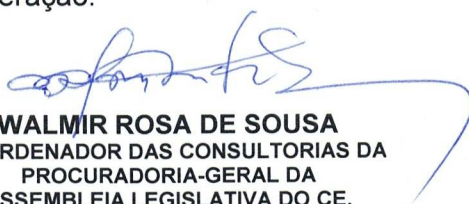
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00401/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **DENOMINA DE “DEPUTADO VICENTE ARRUDA” A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE URUOCA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

28/05/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/SEC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS

Lotação: SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **28/05/2025** às **12:21** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 17/06/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezada,

Em resposta ao **Ofício nº 0086/2025 – PROC-GERAL.**, referente ao **Projeto de Lei nº 00401/2025**, de autoria do Exmo. Sr., **Deputado Romeu Aldigueri**, que **DENOMINA** de **Deputado Vicente Arruda**, a **Escola Estadual de Educação Profissional**, no município de **Uruoca – Ceará**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: O que é de conhecimento desta COINF e que o objeto se refere a uma implantação de uma nova escola, não sendo de conhecimento desta área técnica, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Ordem de Serviço em abril de 2025, posteriormente paralisada para fins de regularização no terreno por parte da Prefeitura, com previsão de conclusão para 2027.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 17/06/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Diante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COESC, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

Atenciosamente,

Antonio Darlan Silva Sales
Coordenador de Infraestrutura - COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em **17/06/2025**, às **12:50** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **5CEB-7E3B-2D9D-DA9F**.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

17/06/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/SEC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/COESC

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **17/06/2025** às **13:26** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

18/06/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COESC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/CEDRE

Processo encaminhado à unidade SEDUC/CEDRE para análise e manifestação.

Usuário: ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA

Lotação: Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - SEDUC/COESC

Documento assinado eletronicamente em **18/06/2025** às **11:02** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 24/06/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezados,

Em resposta ao Ofício nº 0086/2025 – PROC-GERAL., referente ao Projeto de Lei nº 00401/2025, de autoria do Exmo. Sr., Deputado Romeu Aldigueri, que DENOMINA de **Deputado Vicente Arruda**, a Escola Estadual de Educação Profissional, no município de Uruoca – Ceará, a Coesc tem a informar:

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: *Sim. A escola pertencerá ao Domínio Público Estadual.*

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: *Não. A escola não foi oficialmente denominada.*

Atenciosamente,

Elineide Alves de Oliveira

Orientadora da Célula de Documentação Escolar e Normatização da Rede

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, em 24/06/2025, às 13:27 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **C217-7C79-F95C-1DC4**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 014619/2025/SEDUC/SEC

Fortaleza, 24 de junho de 2025

Ao Senhor

WAIMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
NESTA/

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 0086/2025 – PROC-GERAL., referente ao Projeto de Lei nº 00401/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Romeu Aldigueri, que denomina de Deputado Vicente Arruda, a Escola Estadual de Educação Profissional, no Município de Uruoca – Ceará, a fim de encaminhar a V.Sa. os despachos emitidos pela Coordenador de Infraestrutura - COINF e pela Célula de Documentação Escolar e Normatização da Rede, desta Pasta, com as informações acerca do pleito.

Atenciosamente,

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



OFÍCIO Nº 014619/2025/SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **24/06/2025, às 14:15** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **8EDA-3AF0-F64F-9534**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

Última alteração: 25/06/2025, às 12:01

NUP: 01000.000369/2025-41

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
28/05/2025 às 12:16	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
28/05/2025 às 12:21	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
28/05/2025 às 12:51	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável ISAQUE NORONHA DA SILVA - SEEXEC-PGI/COINF
28/05/2025 às 16:36	Alterou responsável	ISAQUE NORONHA DA SILVA - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINTO - SEEXEC-PGI/COINF
17/06/2025 às 11:02	Solicitação de assinatura	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
17/06/2025 às 12:50	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
17/06/2025 às 12:50	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Processo tramitado para SEDUC/SEC
17/06/2025 às 13:26	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COESC. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
17/06/2025 às 15:36	Atribuir responsável	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/Exec- GRE/Coesc - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEEXEC-GRE/COESC
18/06/2025 às 11:02	Alterou responsável	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEEXEC-GRE/COESC - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - COESC/CEDRE
24/06/2025 às 13:27	Assinatura realizada	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
24/06/2025 às 13:28	Processo Tramitado	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/Coesc/Cedre	Processo tramitado para SEDUC/SEC
24/06/2025 às 14:02	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC

Última alteração: 25/06/2025, às 12:01

NUP: 01000.000369/2025-41

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
24/06/2025 às 14:04	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 0146 19/2025/SEDUC/SEC (Ofício) para: ELIANA NUNES E STRELA
24/06/2025 às 14:15	Assinatura realizada	ELIANA NUNES ESTRELA - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO N° 014619/2025/SED UC/SEC (Ofício)
24/06/2025 às 14:15	Processo Tramitado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
25/06/2025 às 12:01	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALEN CAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 401 - 2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	12/08/2025 09:50:40	Data da assinatura:	12/08/2025 09:52:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
12/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 401/2025

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

EMENTA: DENOMINA DEPUTADO VICENTE ARRUDA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE URUOCA.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, o projeto de lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominado de a Escola Estadual de Educação “DEPUTADO VICENTE ARRUDA” Profissional no Estado do Ceará no município de Uruoca, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa se encontra no projeto em fito.

DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS PRELIMINARES

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I e IV, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram a delimitação de seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria, é enumerada a divisão de competências dos Entes federativos. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição, denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, incisos I e V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Consta certidão nos autos, a qual narra que o óbito do homenageado está arquivado no Departamento Legislativo, não sendo exibida, como anexo da proposição, em observância ao art. 1º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inc. V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0086/2025-PROC.GERAL, foi respondido, por meio do Proc. nº 01000.000369/2025-41, que: a Escola foi/está sendo construída com recursos públicos 100% provenientes do Estado do Ceará e pertencerá ao Domínio Público Estadual; a Unidade não foi oficialmente denominada; a construção do bem não foi concluída e teve ordem de serviço em abril de 2025, posteriormente paralisada para fins de regularização no terreno por parte da prefeitura, com previsão de conclusão em 2027.

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela Secretaria de Educação, que, indagada se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968/2019, esclareceu que os recursos são integralmente provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

A proposta de lei é prevista no art. 58, inc. III da Constituição do Estado do Ceará.

Por intermédio do manuseio do presente projeto de lei, o Deputado Estadual proponente inicia, portanto, um processo legislativo com o fim de que o Plenário dessa Casa de Leis, exercendo a sua função legislativa, aprove lei ordinária, destinada a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Estadual – v. Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 4 de dezembro de 2022), arts. 200, inc. ii, alínea “b”; e art. 209, inc. II).

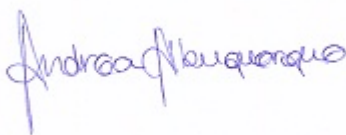
Apercebe-se, assim, que o projeto de lei, *in casu*, é meio hábil a dar seguimento a medida indicada.

DA CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, emitimos o presente **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 401/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/08/2025 10:59:06	Data da assinatura:	14/08/2025 10:59:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/08/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 401/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	14/08/2025 14:42:12	Data da assinatura:	14/08/2025 14:42:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
14/08/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	21/08/2025 14:03:00	Data da assinatura:	22/08/2025 09:16:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 401/2025 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/04/2026 10:10:04	Data da assinatura:	15/04/2026 10:10:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
15/04/2026

PROJETO DE LEI Nº 401/2025

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

EMENTA: DENOMINA DEPUTADO VICENTE ARRUDA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE URUOCA.

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei Nº 401/2025 de autoria do deputado Romeu Aldigueri que DENOMINA DEPUTADO VICENTE ARRUDA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE URUOCA.

“Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominado de a Escola Estadual de Educação “DEPUTADO VICENTE ARRUDA” Profissional no Estado do Ceará no município de Uruoca, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em sua análise concluiu que FAVORAVELMENTE à sua admissibilidade.

Verificamos que todos os documentos pertinentes à legislação foram anexados, sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original).

Acrescenta-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal, nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº401/2025 de autoria do deputado Romeu Aldigueri.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

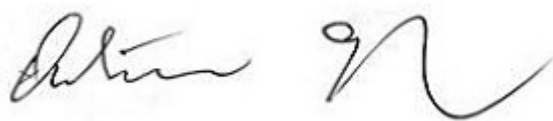
§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões.

Dito isto, após análise ao projeto e a todos os documentos a ele anexados, bem como, o estudo apresentado pela Procuradoria desta Casa, percebemos que propositura em análise encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751 de 14 de dezembro de 2022).

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 00401/2025, de autoria do deputado Romeu Aldigueri, pois constatamos não haver impedimentos constitucionais e regimentais que impeçam a sua regular e regimental tramitação nesta Casa Legislativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	19/05/2026 15:46:28	Data da assinatura:	19/05/2026 15:46:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 19/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Manoel Messias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	25/05/2026 10:24:54	Data da assinatura:	25/05/2026 11:41:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/05/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 42ª (QUADRAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 49ª (QUADRAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 50ª (QUINQUAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2026

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E TRÊS

DENOMINA DEPUTADO VICENTE
FERREIRA DE ARRUDA COELHO A
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE URUOCA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Deputado Vicente Ferreira de Arruda Coelho a Escola Estadual de Educação Profissional localizada no Município de Uruoca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

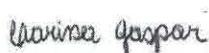
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 21 de maio de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

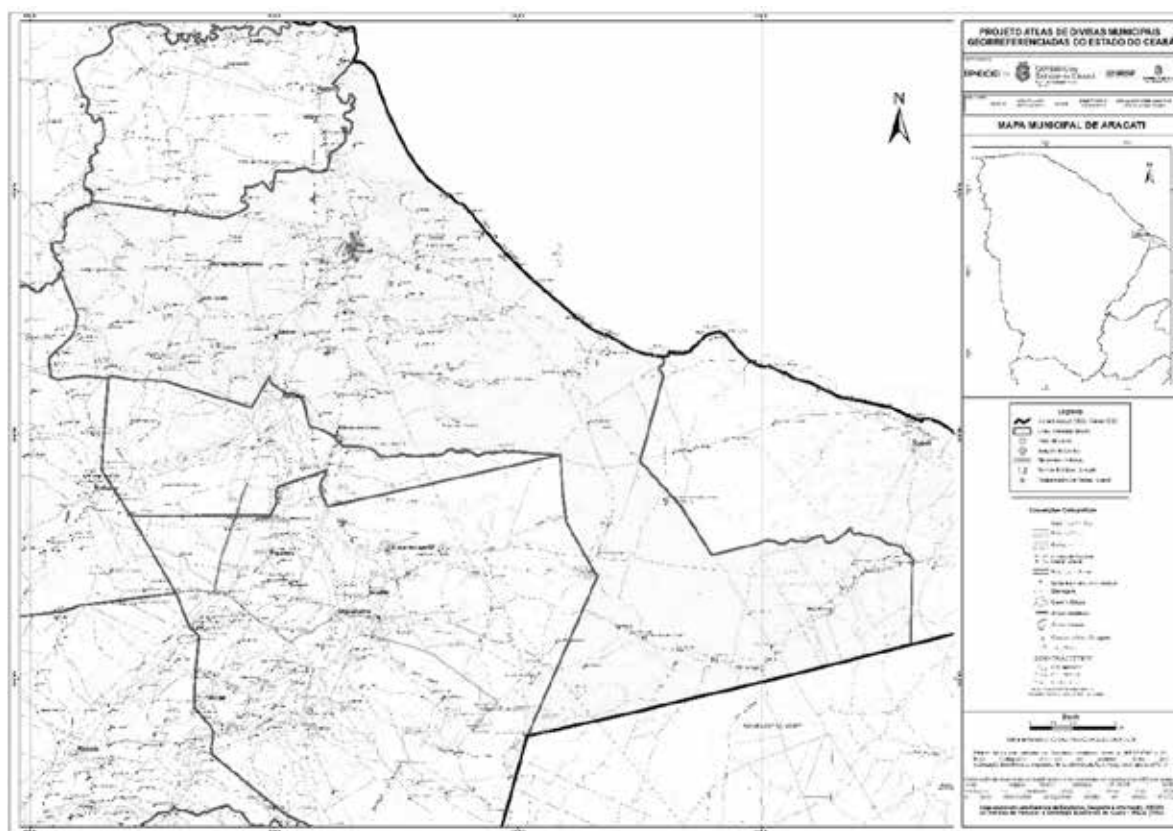


DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Mapa Municipal de Aracati, parte integrante desta Lei.” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.783, de 26 de maio de 2026.

(Autoria: Guilherme Landim)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, OS TRADICIONAIS FESTEJOS RELIGIOSOS EM HOMENAGEM A SÃO PEDRO DO CERU REALIZADOS NO DISTRITO SANTO ANDRÉ, NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará os tradicionais festejos religiosos em homenagem a São Pedro do Ceru realizados no Distrito de Santo André, no Município de Penaforte.

Art. 2.º Os Festejos a que se refere o caput do artigo anterior acontecem, anualmente, no dia 28 de junho.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.784, de 26 de maio de 2026.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA DEPUTADO VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE URUOCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Deputado Vicente Ferreira de Arruda Coelho a Escola Estadual de Educação Profissional localizada no Município de Uruoca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.785, de 26 de maio de 2026.

(Autoria: De Assis Diniz)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA BUMBA-MEU-BOI, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa Bumba-Meu-Boi, realizada anualmente, no dia 30 de junho, no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

